

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr.André Figueiredo)

*Altera o Regimento Interno da
Câmara dos Deputados dispondo
sobre a atual designação da Co-
missão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática.*

A **Câmara dos Deputados** resolve:

Art. 1º O "caput" do inciso III, do artigo 32 da Resolução n.º 17, de 1989, da Câmara dos Deputados, que aprova seu Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32

.....

III - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações:

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva a substituição da palavra "informática" por "inovação" na designação da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, sem perda de atribuições, pois a palavra "informática" mantém seus conceitos nos termos "tecnologia" e "comunicações", porém com a introdução de "inovação", termo mais amplo e a seguir detalhado.

A palavra "inovação" possui origem no latim *innovatio*, que significa a criação de algo novo, a introdução de alguma novidade, diferente do anteriormente feito, sendo o termo aplicável em qualquer frente de ação humana.

Em seu conceito atual, considera-se inovação uma introdução de novidade que possa ser viável economicamente, ou seja, que possa ser produzida e comercializada por um ou mais agentes econômicos. Esse conceito possui grande utilização no âmbito de ideias e invenções, sem se ignorar sua viabilidade econômica, de forma a ocorrer a produção da ideia, sua execução e necessária comercialização.

Nos últimos anos, o Brasil se tornou grande produtor de *papers* e de pesquisa científica em diferentes áreas, entretanto, essa produção não se refletiu na capacidade de inovação das empresas. A produtividade das empresas nacionais, medida em homem-hora, é pequena, o que termina por acarretar, dentre outros fatores, baixa competitividade das mesmas. Dessa forma, aquilo que se produz em Ciência e Tecnologia (C&T) nas Universidades e Centros de Pesquisa não se transforma, via de regra, em novos produtos, serviços ou processos.

Assim, inovação é a palavra que busca incorporar o conceito de viabilidade econômica à produção de C&T no Brasil, de forma que se objetive a criação de mecanismos capazes trazer efetividade à produção científica nacional. Isso para que uma maior proporção de tal produção seja necessariamente economicamente viável.

Quanto à utilização da palavra "inovação" na legislação nacional, somente no ano de 2015, por meio da Emenda Constitucional nº 85, essa palavra veio a ser incorporada à Carta Magna. (arts. 23, 24, 167, 200, 213, título do Capítulo IV, bem como arts. 218, 219, 219-A, 219-B). Dessa forma, consideramos este o momento da incorporação do mesmo termo

ao título da Comissão. Assim, pelas razões acima apresentadas, esperamos contar com o indispensável apoio dos eminentes pares para a essa aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE